

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS



а

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS ANO IV – EDIÇÃO 175 – 17 de Abril 2020

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 5.452, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre alteração do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências."

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 73, incisos V, XIX e IX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.423, de 14 de março de 2020, que "Dispõe sobre a criação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cosmópolis, e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.430, de 20 de março de 2020, que "Dispõe sobre a decretação de situação de emergência no município de Cosmópolis, e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.431, de 21 de março de 2020, que "Dispõe sobre a determinação de quarentena no município de Cosmópolis e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, que "Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas";

CONSIDERANDO,

necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipada a suspensão das aulas que se encontravam previstas para os dias 13, 14 e 16 de outubro para 22, 23 e 24 de abril.

Art. 2º Ficam suspensas as aulas previstas para os dias 27, 28, 29 e 30 de abril.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 16 DE ABRIL DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo Setor de Expediente

PORTARIA CONJUNTA Nº 9.690, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a regulamentação da distribuição de produtos alimentícios aos trabalhadores autônomos do serviço de mototáxi em situação de vulnerabilidade social durante o período de enfrentamento ao coronavírus."

O Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a Responsável pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.423, de 14 de março de 2020, que "Dispõe sobre a criação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cosmópolis, e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.430, de 20 de março de 2020, que "Dispõe sobre a decretação de situação de emergência no município de Cosmópolis, e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.431, de 21 de março de 2020, que "Dispõe sobre a determinação de quarentena no município de Cosmópolis, e dá outras providências";

CONSIDERANDO,

а

necessidade de dispensar atendimento aos trabalhadores autônomos do serviço de mototáxi da cidade de Cosmópolis, tendo em vista a suspensão das atividades laborais, em razão das medidas adotadas para o combate ao novo Coronavírus (Covid-19),

RESOLVEM:

Art. 1º Expedir a presente portaria conjunta com a finalidade de regular a distribuição de produtos alimentícios aos trabalhadores autônomos do serviço de mototáxi em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O presente regulamento será aplicado em caráter transitório em razão do agravamento da vulnerabilidade social provocada pela pandemia do coronavírus.

- Art. 2º A distribuição dos alimentos deverá seguir as orientações e protocolos adotados pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, com o apoio da Secretaria Segurança Pública e Trânsito, observado o seguinte:
- I A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito realizará o levantamento dos trabalhadores autônomos do serviço de mototáxi do município, afetados pela paralização do serviço com a finalidade de subsidiar e apoiar o trabalho da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.
- II A Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, com o apoio da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, deverá providenciar o cruzamento dos bancos de dados das famílias com a finalidade de evitar o atendimento em duplicidade de famílias já cadastradas em programa social similar.
- **Art. 3º** As informações relativas a distribuição dos produtos alimentícios deverá ser arquivada em separado nas Secretarias de Segurança Pública e Trânsito e de Promoção Social e Ação Comunitária.
- Art. 4º A distribuição dos produtos alimentícios deverá ser realizada de forma imediata, podendo a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito dar apoio técnico e logístico à Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária com a finalidade de agilizar o atendimento da demanda.
- Art. 5º Encerrado o atendimento da demanda, as Secretarias de Segurança Pública e Trânsito e de Promoção Social e Ação Comunitária deverão elaborar relatório conjunto das atividades desenvolvidas encaminhando ao Prefeito Municipal.
- **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2020.

Carlos Alberto Cavagnini Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Edineide Inácio da Silva Ferreira Responsável pela Secretaria Municipal de Promoção Social







COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

